



Encontro Internacional sobre Gestão  
Empresarial e Meio Ambiente

ISSN: 2359-1048  
Dezembro 2016

## **PROPOSTA DE CONTEÚDO MÍNIMO PARA A CAPACITAÇÃO EMM PLANOS DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL: O CASO DO SISTEMA JUDICIÁRIO NACIONAL**

**FRANCISCA CANDIDA CANDEIAS DE MORAES**  
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS  
francisca.moraes@tangramsocial.com.br

**HELOISA HOLLNAGEL**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
hollnagelhelo@gmail.com

**LUIZ JURANDIR SIMÕES DE ARAÚJO**  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ljsimoes@usp.br

# **PROPOSTA DE CONTEÚDO MÍNIMO PARA A CAPACITAÇÃO EM PLANOS DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL: O CASO DO SISTEMA JUDICIÁRIO NACIONAL**

**Área temática: Sustentabilidade e políticas públicas**

## **Resumo**

O planejamento da gestão de Resíduos Sólidos é um instrumento de Responsabilidade Socioambiental na Administração Pública, ainda mais evidente após a promulgação da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, PNRS. Este artigo visa, a partir da análise do conteúdo das regulamentações federais para os Planos de Logística Sustentável (PLS) e dos respectivos planos publicados pelos tribunais superiores do Poder Judiciário, identificar a adequada formatação de ações de sensibilização e capacitação dos servidores para a implantação de tais planos. Metodologicamente, foi realizado o levantamento bibliográfico pertinente e a análise textual dos PLS de tais tribunais, cruzando com a experiência das pesquisadoras em projetos/programas de educação ambiental, gestão por processos e temas correlatos, de forma a identificar as lacunas existentes para a mudança de paradigma e atitude dos servidores. Os resultados apontam que, embora indiquem os temas principais, a recomendação para o conteúdo de tais ações é genérico, não garantindo a efetividade prática das ações propostas. Pretende-se contribuir com uma proposta de conteúdo mínimo a ser abordado em tais eventos formativos, de forma a amplificar a ação sustentável do Poder Judiciário, rompendo com o ciclo vicioso de formalização excessiva como proteção futura no caso de ações inovadoras.

**Palavras-chave:** logística sustentável - políticas públicas - planejamento governamental - desenvolvimento sustentável- sistema judiciário

## **Abstract**

The solid waste management planning is an instrument of Social and Environmental Responsibility in Public Administration, and it becomes even more evident after the publication of Law No. 12.305 / 2010 - National Policy on Solid Waste, NPSW. This article aims, from the content analysis of the federal regulations for the Sustainable Logistics Plans (LSP) and its related plans published by judiciary courts, to identify the proper formatting of awareness-raising and training of servers for deployment such plans. Methodologically, it was carried out the relevant literature and textual analysis of PLS of such courts, across from the experience of researchers in projects / environmental education programs, process management and related topics, in order to identify the gaps for change paradigm and attitude of the servers. The results show that, while indicating the main issues, the recommendations for the content of such actions are generic, therefore not guaranteeing the practical effectiveness of the proposed actions. This findings intend to contribute to design a proposal for minimum content to be addressed in such training events in order to amplify the sustainable action of the judiciary, breaking the vicious cycle of excessive formalization as future protection for innovative actions.

**Key words:** sustainable logistics – public policies - government planning – sustainable development – judiciary system

## **1. INTRODUÇÃO**

Os resíduos sólidos – incluindo as embalagens dos produtos - apresentam-se como um dos grandes dilemas do mundo contemporâneo, marcado pelo consumismo e, no caso do setor público, embora tenham sido desenvolvidas diversas ações visando à desburocratização, ainda persiste, na manutenção da máquina pública, o alto volume de recursos ambientais envolvidos diretamente ou por meio de serviços contratados de terceiros.

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei 12.305/2010 (art.1º,§1º) estão sujeitas à ela: Pessoas Físicas ou Jurídicas de direito público ou privado responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos (BRASIL, 2010).

Consciente do papel socioambiental potencial do governo, inúmeras iniciativas visam diminuir o consumo de materiais e seus resíduos, a partir da visão da responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos. Nessa visão, foi instituída no âmbito federal, a obrigatoriedade dos órgãos públicos implantarem planos de logística reversa e criarem comissões responsáveis pelo acompanhamento dos mesmos, incluindo a capacitação de servidores e a coordenação de ações visando a redução dos insumos – bens e materiais – utilizados na prestação de serviços públicos e nas atividades internas. Segundo a Instrução Normativa SLTI/MP nº 10, de 12/11/2012, tais planos, publicados em até 180 dias, devem conter “a atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição; as práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços; as responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e ações de divulgação, conscientização e capacitação” (MPOG, 2012).

A partir da referida IN, os órgãos da Administração Pública Federal iniciaram as ações para seu cumprimento e este artigo visa apresentar as propostas no âmbito do Poder Judiciário. Segundo esse normativo, os planos devem conter, minimamente, os seguintes conteúdos: inventário atualizado de bens e materiais do órgão ou entidade e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição; práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços; responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e ações de divulgação, conscientização e capacitação, objeto deste artigo, que devem constar dos planos anuais de capacitação dos referidos órgãos.

Este artigo visa identificar os elementos necessários na capacitação dos servidores para implantação dos PLS, visando a conscientização e a implantação das respectivas ações, a partir da análise dos PLS dos tribunais superiores.

## **2. REVISÃO DA LITERATURA**

### **2.1. Cenário atual do consumo e resíduos no setor público nacional**

O Brasil apresenta um panorama assustador no uso dos recursos naturais, exigindo, do maior comprador de bens e serviços no país, uma mudança de cultura que propicie a redução dos mesmos de forma integrada, a partir da quebra de paradigmas e mudança efetiva de atitude dos servidores nas ações inerentes ao planejamento e/ou execução das políticas públicas.

A energia elétrica utilizada no âmbito comercial e público cresceu substantivamente nas últimas décadas, e aquela utilizada nos prédios - representou 46,7% da energia elétrica

consumida no país em 2011 (LAMBERTS, DUTRA e PEREIRA, 2013, p.16) – incluindo a questões de habitabilidade e uso, percentual confirmado pelo estudo de Gauzin-Muller (2011), que indica o consumo de 50% dos recursos naturais, 40% da energia elétrica e 16% da água nas edificações. Segundo Mello e Louise (2016), o Guia de Sustentabilidade de Engenharia criado em 2013 propõe “ações visando conferir características sustentáveis às edificações através de soluções que proporcionem maior eficiência energética e hídrica”, de forma a minimizar o uso inadequado de tais recursos.

No caso do papel, a BRACELPA – Associação Brasileira de Celulose e Papel (ABRELPE, 2014) indica que apesar do aumento da produção de papel em 21% de 2005 a 2013 (de 8,6 para 10,4 milhões de toneladas), a taxa de recuperação – reciclagem – caiu 3% no período, passando de 46,9% para 45,7%, percentuais alarmantes, considerando a taxa de países como Coreia do Sul (91,6%), Alemanha (84,8%) ou Japão (79,3).

No caso do setor público, estudo realizado por Moraes e Hollnagel (2014), identificou a possibilidade de economia de R\$ 46.086.006,16/ano de recursos públicos por meio da simples adoção da política de uso do verso da folha de sulfite pelo conjunto de servidores ativos nos ministérios, considerando a redução no consumo e a coleta e disposição final do resíduo.

Diversos normativos federais buscam a adoção de mecanismos e instrumentos capazes de reduzir o consumo desnecessário, destacando-se, para os fins deste estudo:

- Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) – 2006 - principal programa da administração pública de gestão socioambiental, nas 3 esferas de governo.
- Lei nº 9.795/1999 - Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA - que define a educação ambiental como “processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade” (artigo 1º).
- Lei 12305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS– estabelece aquisições e contratações governamentais com prioridade de produtos reciclados e recicláveis, bens, serviços e obras – compatível com padrões social e ambientalmente sustentáveis.
- IN SLTI/MPOG nº 01/2010 - incluiu critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 10, de 12/11/2012 – estabelece a obrigatoriedade de planos de logística sustentável, abordados detalhadamente neste estudo.
- IN SLTI/MPOG nº 02/2014 - estabelece regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela administração pública federal e define o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.

## **2.2. Planos de Resíduos Sólidos – Setor Público**

Compreendendo a necessidade de integração entre as ações socioambientais desenvolvidas no escopo federal, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão criou a Comissão Interministerial de Sustentabilidade da Administração Pública – CISAP, com natureza permanente. Constituída por 8 representantes titulares e suplentes dos órgãos: Ministério do Planejamento (MP - SLTI e SOF), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Casa Civil da Presidência da República (CC-PR), Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Ministério da Fazenda (MF) e Controladoria-Geral da União (CGU), tem a finalidade de propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes.

A CISAP foi constituída no âmbito do Decreto nº 7.746, de 2012, com diretrizes de sustentabilidade para promover o desenvolvimento nacional sustentável: minimizar o uso de recursos naturais e aumentar a eficiência dos mesmos, adotar tecnologias e matérias primas de origem local, gerar empregos, preferencialmente com mão de obra local, diminuir o custo de manutenção e aumentar a vida útil dos bens/obras, fomentar tecnologias inovadoras que diminuam o uso de recursos naturais e garantir a legalidade ambiental dos recursos utilizados.

As competências da CISAP envolvem a proposição à SLTI (CISAP, 2014):

- Normas para elaboração de ações de logística sustentável.
- Regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável.
- Planos de incentivos para órgãos e entidades que se destacarem na execução de seus PLS
  - Critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições, contratações, utilização dos recursos públicos, desfazimento e descarte.
- Estratégias de sensibilização e capacitação de servidores para a correta utilização dos recursos públicos e para a execução da gestão logística de forma sustentável.
- Cronograma para a implantação de sistema integrado de informações para acompanhar a execução das ações de sustentabilidade.

A Instrução Normativa (IN) SLTI/MP nº 10/2012 estabeleceu a obrigatoriedade dos órgãos e entidades de implantarem Planos de Gestão de Logística Sustentável - “ferramentas de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública”. Além da constituição de uma comissão gestora do plano (art. 6º.), a IN definiu o conteúdo mínimo do plano (art. 5º.): atualização do inventário de bens e materiais do órgão ou entidade e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição; práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços; responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; ações de divulgação, conscientização e capacitação. As ações do PLS devem ser incluídas no Plano Anual de Capacitação do órgão e conter os seguintes tópicos: objetivo do plano, detalhamento das ações, responsáveis e unidades envolvidas, metas e cronograma por ação, previsão de recursos (financeiros, humanos, instrumentais e outros) e respectivos indicadores.

A mesma IN define como temas prioritários para as práticas no plano: material de consumo (papel para impressão, copos descartáveis e cartuchos para impressão), energia elétrica; água e esgoto; e coleta seletiva; e qualidade de vida no ambiente de trabalho; compras e contratações sustentáveis (obras, equipamentos, serviços de vigilância, limpeza, telefonia, processamento de dados, apoio administrativo e manutenção predial) e deslocamento de pessoal (qualquer transporte visando a redução de gastos e emissões poluentes).

### 3. METODOLOGIA

Adotou-se como método de estudo a pesquisa exploratória, que permite uma visão geral de um determinado fato (GIL, 1999, p. 43), com maior compreensão sobre a Gestão de Resíduos Sólidos e a potencialidade de implantação dos PLS com maior efetividade e potencial sucesso. A presente pesquisa é de caráter descritivo, com tratamento qualitativo dos dados, o que permite uma análise das situações existentes com as abordagens teóricas, retratando a realidade de forma mais ampla, envolvendo o comportamento real da empresa analisada.

A amostra foi selecionada com base em critérios objetivos a partir das informações coletadas nos sítios do Poder Judiciário, destacando-se a opção pelos tribunais superiores, na medida em que emana destes as orientações para os demais órgãos subordinados. Assim, a amostra consistiu nos planos e regulamentações definidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Superior Tribunal Militar (STM).

A análise foi realizada a partir da leitura e análise qualitativa cuidadosa conforme recomendado por Bachelet e Moscarola (1995), que recomendam cautela na análise de análise de dados tipo texto - análise de conteúdo.

A proposta de conteúdo da capacitação foi desenvolvida a partir do referencial teórico do tema, das indicações da regulamentação federal proposta e da experiência das pesquisadoras em projetos de educação ambiental, gestão pública e áreas correlatas no setor público.

### 4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

#### 4.1. O Sistema Judiciário Nacional

Regulado pela CF (artigos 92 a 126), o Poder Judiciário é composto por órgãos federais e estaduais, compondo um amplo sistema, que envolve 438.112 pessoas em todas as unidades, realizando atividades em estâncias diferenciadas e integradas, que tratam processos da justiça comum ou especializada (CNJ, 2015) conforme detalhamento na Tabela 1 e figura 1:

**Tabela 1** – Foco da justiça comum e especializada.

<b>Justiça comum</b>	<b>Justiça especializada</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Estadual – atuando no âmbito Civil e Penal, visa solucionar conflitos entre pessoas, empresas, instituições e estabelece penas aos que cometem crimes;</li><li>• Justiça Federal - julga casos de interesse da União, autarquias ou empresas públicas.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Do Trabalho – visa a resolução de conflitos entre trabalhadores e empregadores;</li><li>• Eleitoral – objetiva garantir a regularidade do processo eleitoral;</li><li>• Militar: processa e julga os crimes militares.</li></ul>

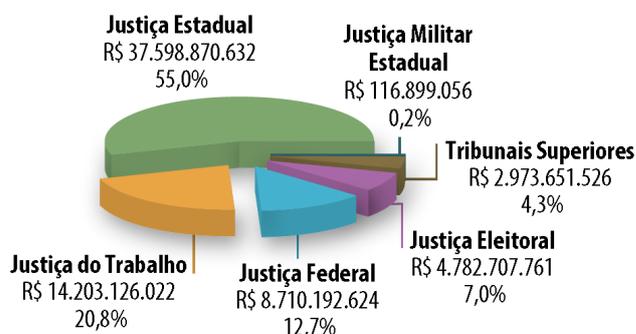
Fonte: adaptado de CNJ, 2015



**Figura 1.** Estrutura do Poder Judiciário1.

Fonte: Guia de direitos, S/D

De acordo com o relatório Justiça em Números (CNJ, 2015), o Poder Judiciário nacional apresentava, em 2014, R\$ 68,4 bilhões de despesas totais – equivalente a 1,2% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, com 55% na Justiça Estadual e 20,8% na Justiça do Trabalho. Do orçamento total, 89,5% são gastos com recursos humanos, incluindo a remuneração com e auxílios e assistências devidos (alimentação, diárias, passagens, etc) do quadro efetivo/ativo/inativo, terceirizados e estagiários, distribuído conforme gráfico 1 a seguir.



**Gráfico 1.** Despesa Total do Poder Judiciário por Justiça. Fonte: CNJ, 2015.

<sup>1</sup> Fonte: [http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com\\_content&view=article&id=202&Itemid=58](http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=202&Itemid=58)

Com estoque crescente de 70,8 milhões de processos (gráfico 2), custo de R\$ 337 por habitante fica demonstrada a relevância da conscientização e capacitação das pessoas para a implantação de ações socioambientais de forma efetiva nesse universo (figura 2):

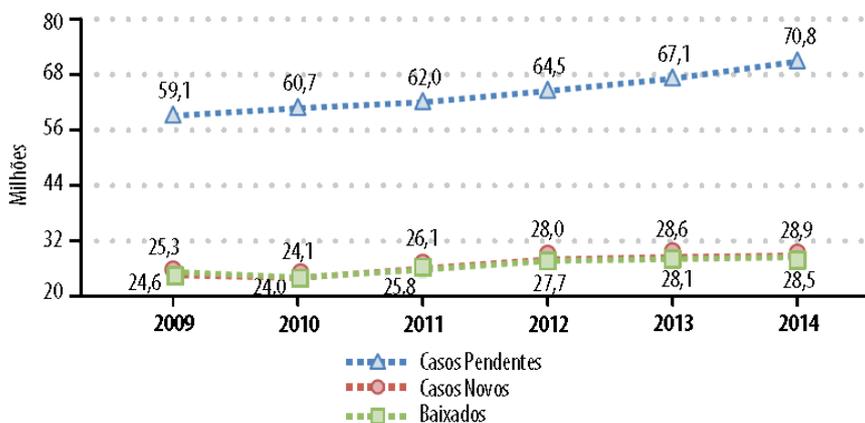


Gráfico 2. Série Histórica da Movimentação Processual. Fonte: CNJ, 2015.

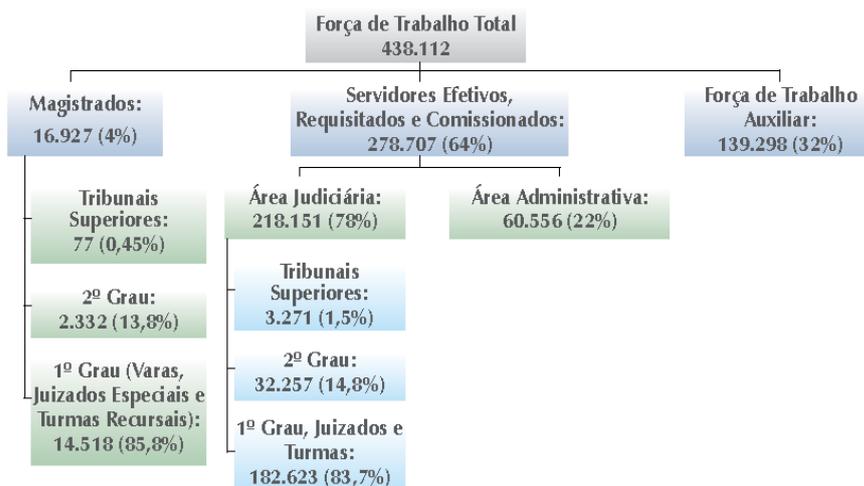


Figura 2. Força de Trabalho no Poder Judiciário. Fonte: CNJ, 2015.

#### 4.2. Panorama do PLS no Judiciário

A Resolução CNJ No. 201/2015 criou e estabeleceu as competências das unidades/ núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e determinou a implantação do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) com base em normativos legais relacionados ao tema, especialmente os relacionados ao desenvolvimento sustentável e à relação Estado-cidadão na racionalização dos recursos utilizados no processo de prestação do serviço público.

Iniciando pela defesa do meio ambiente e tratamento do impacto ambiental das operações (Brasil, 1988; artigos artigo 170, VI e artigo 225), o papel estatal como principal comprador nacional é estabelecido pela da Lei 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto 7.746/2012, que estabelece os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal (APF).

Nacionalmente, foi estabelecida legislação específica sobre a mudança de clima e padrões sustentáveis de produção e consumo e contratações com critérios que os priorizem (Lei 12.187/2009), e, posteriormente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos foi definida pela Lei 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto 7.407/2010.

Na esteira do cumprimento da legislação nacional e para contribuir para o desenvolvimento sustentável, o Sistema Judiciário Nacional instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) que visa racionalizar os recursos públicos e aprimorar o processo de prestação de serviços nessa área (na Lei 11.419/2006 e Resolução CNJ 185/2013).

A Resolução CNJ 114/2010 abordou a questão ambiental nas obras realizadas nos imóveis no Poder Judiciário e, posteriormente, a Resolução CNJ 198/2014 estabeleceu, no planejamento estratégico do sistema, a Responsabilidade Socioambiental como um dos valores a serem preservados. A figura a seguir apresenta o mapa estratégico do Poder Judiciário Nacional, no qual se destacam a Responsabilidade Social e Ambiental como instrumento para a credibilidade do sistema, a economicidade e a gestão ambiental como foco da eficiência operacional, dentre outros aspectos relacionados à sustentabilidade.

Subseqüentemente, o CNJ estabeleceu diversos normativos internos, destacando as práticas socioambientais nos processos físicos e eletrônicos dos tribunais (Recomendações CNJ 11/2007 e 27/2009), a ampliação das boas práticas de gestão sustentável implantadas no Poder Judiciário (Instruções Normativas CNJ 1/2010; 10/2012) e de Planos de Gestão de Logística Sustentável de (art. 16 do Decreto 7.746/2012) e de racionalização do uso da água nos imóveis de uso público (Instrução Normativa 2/2014).

O resultado de tais regulamentos, após a edição da Resolução CNJ No. 201/2015, foi a realização da 1ª. Edição do Curso de Capacitação para Elaboração e Análise de Plano de Logística Sustentável e a publicação do Glossário sobre os indicadores e respectivas definições a serem adotados no PLS, cujo conteúdo é definido por cada Tribunal.

### **4.3. Características do PLS-Jud**

A Resolução CNJ No. 201/2015 estabeleceu a criação de unidades/núcleos socioambientais e respectivas competências e a obrigatoriedade de implantação do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) em todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário subordinados à alta administração dos órgãos, assim como a adoção de “modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social”.

O citado documento (Art. 3º inciso II) define logística sustentável como o “processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considerando o ambientalmente correto, o socialmente justo e o desenvolvimento econômico equilibrado” e estabelece como premissas a redução, reuso, reciclagem e coleta seletiva dos resíduos, com inclusão de catadores.

As políticas e práticas inerentes ao PLS devem buscar o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, inclusive com o uso de tecnologias de comunicação e informação nos processos de trabalhos, as contratações sustentáveis e a racionalização e consumo consciente, a partir do desenvolvimento de diferentes etapas:

- Estudo e levantamento das alternativas à aquisição de produtos e serviços solicitados, a partir da identificação das necessidades dos recursos, verificação de alternativas sustentáveis considerando o CVP e sua conformidade com as normas ABNT, ANVISA, CONAMA e outros regulamentos aplicáveis e o descarte adequado ao fim da vida útil.
- Especificação ou alteração de especificação existente do recurso a partir de critérios e práticas de sustentabilidade;
- Lançamento ou atualização das especificações no sistema de compras e administração de material da instituição;
- Pedido do recurso e/ou o planejamento anual de aquisições baseados na real necessidade de consumo até o ponto de equilíbrio.

O documento estabelece monitoramento do histórico de consumo de cada unidade, a sensibilização e capacitação contínua do quadro e colaboradores dos órgãos para o consumo consciente e a responsabilidade socioambiental, a melhoria da qualidade de vida no trabalho, o desenvolvimento pessoal e profissional e a melhoria das instalações físicas e a publicação anual do Balanço Socioambiental do Poder Judiciário do CNJ, com informações consolidadas nos relatórios de acompanhamento do PLS-PJ dos órgãos e conselhos do Poder Judiciário.

Conforme as instruções da citada resolução (art. 14º.), o PLS-JUD deve abranger o uso eficiente de insumos e materiais, a energia elétrica, água e esgoto, a gestão de resíduos, a qualidade de vida no ambiente de trabalho, a sensibilização e capacitação contínua do quadro e outros colaboradores, as contratações sustentáveis (obras, equipamentos, combustível, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial) e o deslocamento de pessoal, bens e materiais por qualquer meio de transporte, visando a redução de gastos e de emissões poluentes. O conteúdo do PLS-JUD deverá abordar, no mínimo:

- I – relatório consolidado do inventário de bens e materiais do órgão, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição;
- II – práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;
- III – responsabilidades, metodologia de implementação, avaliação do plano e monitoramento dos dados;
- IV – ações de divulgação, sensibilização e capacitação.

Nas contratações, devem ser observados critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia e uso da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens e produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

O glossário, publicado como anexo do mesmo documento, define os indicadores/conceitos para as variáveis gerais (cargos de magistrados, quadro efetivo, por cessão/requisição, comissionados, servidores, terceirizados, estagiários, juízes leigos, conciliadores, voluntários e auxiliares e área total em m<sup>2</sup>), unidades, consumo/uso e dispêndio financeiro com papel, copos descartáveis, água envasada em embalagem plástica, impressão, telefonia, energia elétrica, água e esgoto, gestão de resíduos, reformas, limpeza, vigilância, veículos, combustível, qualidade de vida e capacitação socioambiental.

A capacitação, nos mesmos moldes da IN do MPOG, versa sobre a necessidade de conscientização e mudança do comportamento de servidores e outros colaboradores, terceirizados, estagiários e outros.

#### 4.4. Implantação do PLS-Jud

O 1º Relatório do Programa de Gestão Socioambiental do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2010) apresenta os seguintes pontos relevantes, conforme a Recomendação CNJ No. 11/2007:

- A média geral de pessoas por Comissão Ambiental nos tribunais era de 6, sendo significativamente menor na Justiça Estadual e na Justiça Militar, que, considerando a amplitude numérica de servidores nesse poder, é ínfima para a mudança de atitude:

Órgão	Quant. órgãos	Média pessoas por comissão
Tribunais superiores	4	6
Justiça Federal	5	11
Justiça Eleitoral	27	7
Justiça do Trabalho	24	8
Justiça Militar	3	2
Justiça Estadual	27	3

**Tabela 2.** Quantidade de órgãos, pessoas por comissão. Fonte: CNJ, 2007

- 2/3 dos tribunais afirmaram a constituição formal de comissões ambientais com apenas 33% é encontrado nas Justiças Estadual e Militar, o que reflete o menor número de componentes citados.
- Apenas 60% das comissões permanentes, garantindo legitimidade e “maior probabilidade de continuidade das políticas públicas preconizadas”.

Segundo dados divulgados pelo CNJ<sup>2</sup>, somente 39 tribunais apresentaram seus PLS até o final de maio de 2016, que deveria conter, formalizado em processo administrativo, minimamente: o objetivo do plano de ação, o detalhamento de implementação das ações, as unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis, as metas a serem alcançadas para cada ação, o cronograma de implementação das ações e a previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações, para cada tema: uso eficiente de insumos e materiais, energia elétrica, água e esgoto, gestão de resíduos, qualidade de vida no ambiente de trabalho, sensibilização e capacitação, contratações sustentáveis e deslocamento de pessoal.

## 5. DISCUSSÃO

O estudo de Moraes e Hollnagel (2014) apresenta uma série de propostas práticas potenciais de implantação nas unidades, de implementação relacionada à quebra de paradigmas e à mudança de atitude e comportamento do servidor. Dessa forma, as estratégias de capacitação estão diretamente relacionadas à incorporação de temas de sustentabilidade na cultura dos órgãos. Somente no caso da utilização do papel, se considerado o valor estimado de R\$ 90,66

<sup>2</sup> Fonte: <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/82374-tribunal-de-justica-atinge-22-da-meta-de-plano-de-sustentabilidade>

por servidor/ano em desperdício identificado por Moraes e Hollnagel (2014), a aplicação efetiva do PLS pode gerar, no uso desse insumo, uma economia de R\$ 39.719.233,92 por ano.

Observa-se que, embora os instrumentos legais e/ou as diretrizes para os planos dos órgãos dos tribunais superiores definam os temas a serem tratados, em geral são omissos e/ou genéricos em relação ao conteúdo e/ou forma de implantação das ações a serem implantadas.

Dessa forma, se apresenta uma proposta de capacitação dos servidores, que, considerando a necessidade de quebra de paradigmas e incorporação dos conceitos e práticas em todas as áreas da vida – considerando a impossibilidade de que o servidor atue em sua atividade profissional de forma diferente da vida privada – deve incluir conteúdos que permitam a conscientização de forma ampla e aplicação prática na vida pessoal.

Por outro lado, apenas a transmissão de conteúdo teórico não permite a percepção completa do impacto ambiental das ações pessoais e das potencialidades da adoção de um novo comportamento, sendo imprescindível, além do uso de metodologias dinâmicas e participativas, a adoção de propostas efetivas - elaboração de proposta de plano de melhorias nos processos logísticos dos respectivos órgãos/unidades - ao final de cada módulo, visando propiciar a análise crítica de seu contexto pessoal e profissional e efetivo compromisso com tais propostas.

Saliente-se que essa metodologia é compatível com as mais modernas teorias de gestão da qualidade, na medida em que é concebida com base na melhoria contínua e estrutura em trilhas de aprendizagem, de forma a que a complexidade seja aumentada na medida do conhecimento da temática e adequada ao contexto imediato e mediato do servidor. A proposta é que a formação contenha os seguintes módulos e respectivos conteúdos:

- **Módulo I – Logística Reversa: bases conceituais**

Visa a compreensão dos processos logísticos no ambiente público no escopo do desenvolvimento sustentável, o conhecimento dos normativos aplicáveis aos órgãos envolvidos e a visão crítica sobre o caminho dos resíduos gerados nos processos de trabalho dos órgãos governamentais. O conteúdo básico inclui a introdução, na qual se apresenta os conceitos básicos necessários à compreensão da temática no escopo do desenvolvimento sustentável, a visão geral sobre resíduos, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e sua classificação às normas aplicáveis ao PLS-PJ, a logística reversa, envolvendo seus conceitos básicos, gerenciamento e desafios; o ciclo logístico, seus custos e exigências ambientais e legais e sua aplicação nos órgãos do PJ, abordando os principais processos e recursos utilizados, as cadeias de suprimentos e as boas práticas potenciais.

- **Módulo II – Logística sustentável na Administração Pública –**

Objetiva a compreensão dos movimentos governamentais de contribuição ao desenvolvimento sustentável, a partir do desenvolvimento de competências que envolvem a capacidade de identificar a situação atual no setor público e em seu órgão, conhecer as principais diretrizes federais com foco na sustentabilidade dos processos (logística sustentável) e experiências de sucesso. Inclui as bases legais (normativos aplicáveis e elementos básicos a serem considerados nas licitações/aquisições, na guarda de materiais e na destinação de resíduos), as políticas públicas de sustentabilidade visando o uso

racional, equilibrado e sustentável dos recursos, os fundamentos, diretrizes e eixos temáticos da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e os objetivos, diretrizes, metodologias de desenvolvimento e implantação potenciais do PLS e boas práticas nas diversas áreas das políticas públicas.

- **Módulo III – Gestão de processos inovadores e sustentáveis no Poder Judiciário**

Considerando a dinâmica burocrática inerente ao poder judiciário, foca o mapeamento e revisão de processos de trabalho do Poder Judiciário, as possibilidades de simplificação, desburocratização e automatização dos procedimentos internos, a maximização dos benefícios dos recursos utilizados e a otimização dos recursos financeiros, melhorando os serviços prestados ao cidadão e a otimização dos talentos da organização. O conteúdo prevê a capacitação na metodologia de Gestão por Processos, com foco na Qualidade na Administração Pública, a necessidade de criatividade e inovação na gestão por processos, incluindo a visão da sustentabilidade econômica, social e ambiental dos processos e a visão dos processos comuns no judiciário e suas potencialidades de aprimoramento.

- **Módulo IV – Capacitação em Plano de Logística Sustentável no Poder Judiciário**

Com foco específico no Poder Judiciário, foca a implantação do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ), fornecendo aos participantes os conhecimentos básicos e instrumentos fundamentais para implantação em suas unidades de trabalho, desde as bases legais, teóricas e práticas da gestão sustentável no PJ, o conteúdo, conceitos fundamentais, instrumentos e boas práticas do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) e a metodologia para sua implantação, abordando os elementos necessários para a concepção compartilhada entre as diferentes áreas e suas especificidades, os recursos necessários, a rede de indicadores adequados e as estratégias e práticas de comunicação, visando a sensibilização, conscientização e comprometimento dos colaboradores do órgão, do quadro ou terceirizados.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A consciência efetiva do setor público quanto ao seu papel para o desenvolvimento sustentável se apresenta de maneira prática na concepção e implantação dos PLS. No entanto, não basta a publicação de leis e regulamentos legais que abordem o tema, é necessário que ações práticas sejam consolidadas na realidade governamental, sendo que o conhecimento é um dos elementos fundamentais para essa mudança.

Para que essas mudanças sejam possíveis é necessário estruturar programas de educação ambiental que permitam o engajamento individual e coletivo, tornando possível a criação de uma nova cultura institucional de sustentabilidade das atividades do setor público.

O planejamento do processo de sensibilização dos servidores envolve a realização de diagnósticos setoriais para identificar os principais problemas e definição de prioridades das ações, bem como campanhas esclarecendo a importância e os impactos de cada um para o cidadão no processo.

Qualificar o conteúdo necessário para a conscientização e mudança comportamental dos agentes envolvidos é um dos passos básicos para o sucesso de iniciativas similares, em

especial em setores marcados pela burocracia estruturada em papéis físicos e processos morosos, especialmente nos casos em que o servidor busca se preservar de futuras penalidades em eventuais casos de questionamento por adotar uma postura inovadora.

Espera-se que iniciativas como essa sejam capazes de diminuir o consumo desnecessário de recursos ambientais e públicos, e, aliadas a iniciativas como o processo judicial eletrônico e a adoção da mediação como meio inicial de solução de conflitos, o poder judiciário nacional possa contribuir com o desenvolvimento sustentável de forma duradoura.

## Referências

ABRELPE. Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil - 2014. São Paulo: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, 2014.

BACHELET, C. & MOSCAROLA, J. La communication interne: diagnostic par l'analyse du discours des acteurs. Annecy, França, IUP/GEREG, Université de Savoie, Cahiers du GEREG, 1995. 10p.

BRASIL. Atas das Reuniões da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública de 2012 a 2014. CISAP/ SLTI/ MP. Disponível em: <<http://www.acaoainformacao.gov.br>%3E>. Acesso em: 10 de mar de 2016.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL, *Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm)> Acesso em 20 de jun 2012

BRASIL. *Decreto nº 5.940, de 26 de outubro de 2006*. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

BRASIL. *Decreto 7.407, de 28 de dezembro de 2010*. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

BRASIL, *Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010*. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS. Recuperado em 20 fevereiro, 2014, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm).

BRASIL, *Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999*. Institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

BRASIL. *Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009*, Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm)

BRASIL, MMA A3P. *Agenda Ambiental na Administração Pública*. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental. Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental.. 5ª Edição. Revista e atualizada. Brasília – DF: MMA. 2009. 100p.

BRASIL. *Sustentabilidade na Administração Pública*. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública. Brasília: SLTI, 2014.

CNJ. *1º Relatório do Programa de Gestão Socioambiental do Conselho Nacional de Justiça*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, setembro de 2010. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Gestao-Socioambiental/Relatorios/38-205-1-PB.pdf>. Acesso em 24 Ago.2016

CNJ. *Justiça em números 2015: ano-base 2014/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2015*. Disponível em [ftp://ftp.cnj.jus.br/Justica\\_em\\_Numeros/relatorio\\_jn2015.zip](ftp://ftp.cnj.jus.br/Justica_em_Numeros/relatorio_jn2015.zip). Acesso em 28 Ago.2016.

CNJ. *Mapa estratégico do Poder Judiciário Nacional*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2009. [http://www.cnj.jus.br/images/gestao-planejamento-poder-judiciario/mapa\\_do\\_judiciario.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/gestao-planejamento-poder-judiciario/mapa_do_judiciario.pdf)

CNJ. *Resolução CNJ No. 201/2015*.

GAUZIN-MULLER, D. *Arquitetura Ecológica*. São Paulo: Editora Senac, 2011.

GIL, A.C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 1999.

INMETRO. *Manual para Etiquetagem de Edificações Públicas - Gestor Público*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial , 2014. [http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/sustentabilidade/manual\\_etiquet\\_edific\\_publicas\\_20141010.pdf](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/sustentabilidade/manual_etiquet_edific_publicas_20141010.pdf)

LAMBERTS, R.; DUTRA, L.; PEREIRA, F. O. R. *Eficiência Energética na Arquitetura*. PROCEL, ELETROBRÁS, MME, 2013.

MELLO, C.S.; LOUISE, L.L.B. Sustentabilidade Aplicada à Arquitetura - Uma Reflexão sobre as Edificações Públicas no Brasil. *Cadernos de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo*. v. 16, n. 1 (2016). Disponível em <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/cpgau/article/view/2016.1%20Mello/6064>. Acesso em 12 Ago.2016.

MORAES, F.C.C. & HOLLNAGEL, H.C.. Possibilidades práticas de redução do gasto público com a gestão de resíduos sólidos nas áreas administrativas do setor público e estratégias de contabilização dos resultados econômicos, sociais e ambientais. CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 7, 2014, Brasília. *Anais...* Disponível em <http://banco.consad.org.br/>. Acesso em 15 Jan.2016.

MPOG. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)

MPOG. Instrução Normativa (IN) SLTI/MP nº 10, de 12 de novembro de 2012. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2012. Disponível em <http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/02/IN-MPOG-10-12-11-2012.pdf>. Acesso em 14 Jul.2016.